



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

PROJETO DE LEI Nº01/90

EMENTA: - Concede reajuste aos  
Funcionários da Câmara  
de Vereadores e dá Ou-  
tras Providências.

APROVADO  
de Janeiro de 1990  
José Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº01/90

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Brejinho,  
Art.1º-Ficam reajustados os vencimentos dos Funcio-  
nários desta Câmara Sobre a renumeração atual, obedecendo os seguintes  
percentuais:

- a) Até NCZ\$ 100,00.....120%
- b) De NCZ\$ 101,00 a NCZ\$ 200,00.....100%
- c) Acima de NCZ\$ 201,00.....60%

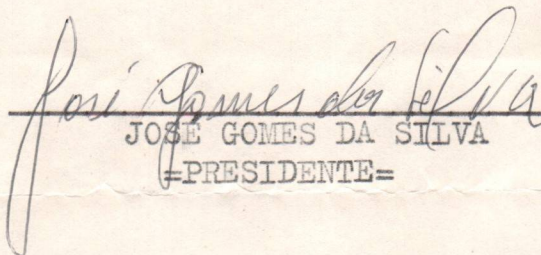
Art.2º-Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado  
a conceder até 2/3 (Dois Terços) sobre os vencimentos do servidor, quan-  
do assim entender o Presidente, desde que seja necessário a dilatação do  
expediente;

Art.3º-As despesas decorrentes desta Lei correrão  
por conta das disponibilidades financeiras do Município, especialmente  
de acordo com a dotação própria constante do Orçamento para o corrente  
exercício;

Art.4º-A presente Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação e seus efeitos financeiros a contar de 1º do Corrente .

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE GOMES DA SILVA  
-PRESIDENTE-